

Emenda de Nº CM - 129/2006
Ao Projeto de Lei nº EM 104/2006

Emenda Aditiva

Acrescenta o item VII ao art. 5º - Capítulo III

VII – Antes da assinatura de qualquer contrato de concessão, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal projeto de Lei relacionando o que deva ser considerado atos ilícitos da concessionária cometidos na prestação dos serviços e as penalidades e multas correspondentes a cada um destes atos.

JUSTIFICATIVA

Todo serviço concedido deve ser preservado por uma Lei Municipal com função de estabelecer quais são os atos ilícitos cometidos pela concessionária e as respectivas penalidades e multas.

Esta Lei é o instrumento para atender ao disposto no item V do art. 5º - Capítulo III.

Aristides Salgado dos Santos
Líder do PL
Presidente da Comissão Permanente de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico